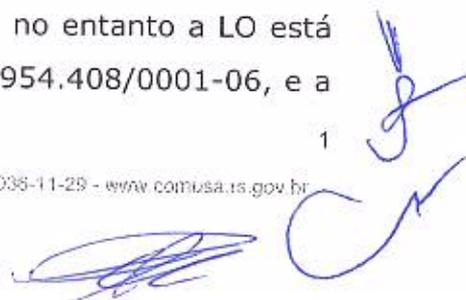


**ATA Nº 020/2021**

**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 16h00min, na sala de reuniões da Coordenação de Suprimentos, a Comissão Permanente de Licitações reuniu-se para julgamento dos documentos de habilitação apresentados pelas empresas **EXS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI, D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA EIRELI, CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA SINTRA LTDA., MELQUE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. e GRARGEMI EIRELI.** no certame. Conforme avaliação da Técnica em Contabilidade da Comusa, Sra. Dilce Soares e do Contador, Sr. Luiz Ernani Sachser, concluiu-se que as empresas D.D. VARGAS, CAPINAMES, SINTRA, MELQUE e GRARGEMI atenderam integralmente ao disposto nos itens 32 do Anexo I e 6 do Anexo II do Edital, quanto aos documentos de qualificação econômico-financeira. No entanto, a empresa EXS não atendeu ao subitem 32.2, alínea 'a.III', do Edital de Retificação 01, pois não apresentou o Balanço Patrimonial completo e as demais demonstrações contábeis do último exercício social da empresa. Também não houve o atendimento dos índices mínimos de liquidez exigidos no edital, conforme o Parecer inserido no Processo n. 15138/2021; No tocante à documentação técnica de habilitação e às impugnações registradas na Ata de Abertura, a Coordenadora de Manutenção, Eng.<sup>a</sup> Nelza Nair dos Reis, analisou os documento e emitiu o Parecer inserido no processo, verificando que: as empresas EXS e GRARGEMI não apresentaram Certidão de Acervo Técnico comprovando que a licitante já executou obras pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, conforme o exigido no subitem 32.1, alínea 'b.1', do Anexo I do Edital; a empresa GRARGEMI também não apresentou a Licença de Operação relativa à Triagem e Beneficiamento do Resíduo de Construção Civil, em desacordo com o subitem 32.1, alínea 'f'; a empresa CAPINAMES não apresentou na Declaração de Disponibilidade de Bens e Equipamentos o item "compactador mecânico manual"; a empresa SINTRA apresentou a LO n. 014146/2021 vencida, com a Declaração que cumpre as condições de renovação, no entanto a LO está em nome da empresa Pedraccon Mineração Ltda., CNPJ 89.954.408/0001-06, e a



Declaração de Operacionalidade e Disponibilidade em nome da Mineração Vera Cruz Ltda., CNPJ 92.587.062/0007-55, e o Alvará que faz referência ao endereço da LO não discrimina o CNPJ; as empresas D.D. Vargas e Melque atenderam integralmente ao exigido no subitem 32.1 do Edital. A alegação registrada na sessão de abertura pela empresa CAPINAMES, de que a Declaração referente aos serviços de triagem e beneficiamento de resíduos apresentada pela empresa MELQUE não esta com a assinatura autenticada/registrada, foi julgada pela CPL como improcedente, uma vez que o Edital não faz tal exigência. A Comissão também verificou que a empresa GRARGEMI não apresentou o documento exigido no item 4, alínea "b" no Anexo II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado. Por fim, verificou-se que o Certificado de Regularidade do FGTS apresentado pela empresa MELQUE teve sua validade expirada em 28/09/2021, no entanto a empresa comprovou estar enquadrada como EPP, podendo regularizar o documento caso se consagre vencedora do certame, conforme preconiza as alíneas "e.1" e "e.2" do subitem 9.9 do Edital. Os demais documentos apresentados foram analisados e aprovados. Por todo exposto, a CPL declara as empresas EXS SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CAPINAMES PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTORA SINTRA LTDA. e GRARGEMI EIRELI **inabilitadas**, e as empresas D.D. VARGAS TERRAPLANAGEM E COMÉRCIO DE AREIA, BRITA EIRELI e MELQUE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **habilitadas** ao prosseguimento no certame. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

João Ricardo Leturiondo Pureza \_\_\_\_\_

Meiriane Taise Fuchs \_\_\_\_\_

Paula Tramontim \_\_\_\_\_

Paulo Mossman \_\_\_\_\_